



PUBLICADO EM PLACAR

Em 27.12.04

Leila Maria Alves Pereira
Assistente Administrativa
201.01.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 413, DE 27 DE dezembro DE 2004.

Aprova o microparcelamento dos loteamentos Santa Fé III e IV etapas, nesta Capital, nos termos que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e XXIII da Lei Orgânica do Município combinado com a Lei n.º 386/93 e suas alterações, 468/94, Lei Complementar n.º 58/02, alterada pela Lei Complementar n.º 67/03 e o Decreto n.º 259, de 11 de agosto de 2003 e sua alteração, combinado com a Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o microparcelamento do loteamento, originado de uma gleba de terras, denominada de lote 299, situada no loteamento Taquarussu, 2ª etapa, com área de 3,6111 ha, neste Município, vez que o respectivo projeto atende aos requisitos das Legislações Federal e Municipal em vigor, consoante Processo n.º 4036326/04, com limites e confrontações:

- I - ao Norte: Loteamento Santa Fé segunda Etapa;
- II - ao Sul: Avenida Perimetral Norte;
- III - a Leste: Loteamento Santa Fé segunda Etapa;
- IV - a Oeste: Loteamento Santa Fé segunda Etapa.

§ 1º O perímetro ora demarcado começa no marco MP-520, definido pelas coordenadas planas LTM N=3.857.438,502 metros e E=223.559,952 metros, cravado na confrontação das chácaras 297, 296 e 298; deste confrontando com a chacara 298, segue com azimuth verdadeiro de 87º07'24" e distancia de 191,79 metros, até o marco MP-516, cravado na confrontação das chácaras 300 e 301; deste confrontando com a chacara 301, segue com o azimuth de 179º59'58" e distancia de 196,00 metros, até o marco MP-515, cravado na confrontação da Avenida Perimetral norte, do Loteamento Taquaralto 3ª etapa; deste, confrontando com a referida avenida, segue com azimuth 270º20'12" e distancia de 187,20 metros, até o marco MP-535, cravado na confrontação com a chacara 297; deste, confrontando com a referida chacara, segue com o azimuth 358º39'16" e distancia de 185,32 metros, até o marco MP-520, marco inicial.

Art. 2º Aprovar o microparcelamento de uma área de terras, denominada gleba 6, originada do remembramento das chácaras 302, 303, 304, 305, 306 e 307, da Gleba Ribeirão Taquarussu Segunda Etapa, com área total de 21,1830 ha, neste Município, vez que o respectivo projeto atende aos requisitos das Legislações Federal e Municipal em vigor, consoante Processo n.º 4036326/04, com limites e confrontações:

- I - ao Norte: Estrada Vicinal;
- II - ao Sul: Avenida Taquarussu;
- III - a Leste: Estrada Vicina;
- IV - a Oeste: Loteamento Santa Fé 2ª Etapa.

§ 1º O perímetro ora demarcado, inicia-se no marco MF-39, com coordenadas UTM: E=798.123,816 e N=8.857.014,860, cravado na margem de duas estradas vicinais; segue daí margeando uma das estradas vicinais com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 175°19'19" - 219,63 metros chega-se ao marco MF-40, com coordenadas UTM: E=798.142,228 e N=8.856.795,962, deste com 175°19'17" e 214,26 metros chega-se ao marco MF-02, com coordenadas UTM: E=798.159,704 e N=8.856.582, 416, cravado na margem da avenida Taquarussu. Segue daí margeando a avenida Taquarussu com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 246°03'44" e 165,78 metros chega-se ao marco MP-538, com coordenadas UTM: E=798.008,183 e N=8.856.515,152, deste com 246°35'46" - 182,24 metros chega-se ao marco MP-537, com coordenadas UTM: E=797.840,936 e N=8.856.443,764, deste com 246°35'46" e 182,95 metros chega-se ao marco MP-536, com coordenadas UTM: E=797.672,634 e N=8.856.375,066, cravado na confrontação do loteamento Santa Fé Segunda Etapa; Segue daí confrontando com o Loteamento Santa Fé Segunda Etapa com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 358°40'50" - 244,72 metros chega-se ao marco MP-522, com coordenadas UTM: E=797.666,999 e N=8.856.619,721, deste com 358°40'50" - 200,57 metros chega-se ao marco MP-529, com coordenadas UTM: E=797.662,381 e N=8.856.820,238, cravado na margem de uma estrada vicinal; Segue daí margeando a referida estrada vicinal com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 067°09'11" e 171,85 metros chega-se ao marco MP-530, com coordenadas UTM: E=797.820,749 e N=8.856.886,962, deste com 067°09'13" e 171,85 metros chega-se ao marco MP-531, com coordenadas UTM: E=797.979,117 e N=8.856.953,685, deste com 067°09'13" e 157,56 metros chega-se ao marco MF-39, ponto inicial.

Art. 3º O loteador deverá submeter os projetos ora aprovados ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 27 dias do mês de dezembro de 2004, 16º ano da criação de Palmas.


NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas


Paulo Leniman Barbosa Silva
Advogado Geral do Município